

## ATUALIZAÇÕES – JANEIRO 2023 – VMU – 30ª ed.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VADE MECUM UNIVERSITÁRIO</b>	Lei nº 9.613/1998  (Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro)	Inserir redação	

**Art. 17-E. ...**

► ...

**Art. 17-F.** O tratamento de dados pessoais pelo COAF:

I – será realizado de forma estritamente necessária para o atendimento às suas finalidades legais;

II – garantirá a exatidão e a atualização dos dados, respeitadas as medidas adequadas para a eliminação ou a retificação de dados inexatos;

III – não superará o período necessário para o atendimento às suas finalidades legais;

IV – considerará, na hipótese de compartilhamento, a sua realização por intermédio de comunicação formal, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios cometidos em seus procedimentos internos;

V – garantirá níveis adequados de segurança, respeitadas as medidas técnicas e administrativas para impedir acessos, destruição, perda, alteração, comunicação, compartilhamento, transferência ou difusão não autorizadas ou ilícitas;

VI – será dotado de medidas especiais de segurança quando se tratar de dados:

a) sensíveis, nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

b) protegidos por sigilo; e

VII – não será utilizado para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

► Art. 17-F com a redação dada pela MP nº 1.158, de 12-1-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.